



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.293/90

SÍMULA: - Cria Escola que especifica e dá nova denominação as Salas que a compõem.

AMILSON RODRIGUES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Amambai - Estado de Mato Grosso do Sul, Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de dia 14.11.90, Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar uma Escola de 1º a 4º série da 1ª Grau, na aldeia Amambai.

§1º - A Escola mencionada no caput desta artigo denominar-se - à Escola Fólio Municipal de 1º Grau Nbo'rendá Guassani, ficando integradas como salas de emergências as seguintes Salas:

- I - Sala Santo Antônio
- II - Sala Floriano Peixoto
- III - Sala Antônio Almeida

§2º - A nova denominação das Salas citadas no §1º será respeitivamente:

- I - Nbo'rendá Jequaka Marengatu
- II - Nbo'rendá Tupã'i Nandeva
- III - Nbo'rendá Rei Tavyterê





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
Gabinete do Prefeito

Art. 2º - A Escola e as Salas que a compõe estão localizadas dentro das áreas Indígenas, podendo ser estabelecidas Salas de Emergência dentro das referidas áreas, de acordo com as necessidades da clientela e disponibilidade de local e de professores.

Art. 3º - A Escola ora criada proporcionará às comunidades indígenas ensino regular diferenciado, ministrado na forma intercultural e bilingue, na língua indígena da Comunidade e em português, respeitando, valorizando e resgatando seus métodos de aprendizagem, sua língua e tradição cultural.

§ 1º - Na Escola mencionada, o corpo docente será formado por elementos indígenas e escolhidos pela própria comunidade.

Art. 4º - A denominação da Escola deverá ser escrita totalmente por extenso, ou poderá ser abreviadas somente nos termos:
a) Escola Polo Municipal de 1º Grau para EPMG.

Parágrafo Único - Fica previsto que todos os demais termos da denominação deverão ser escritos por extenso, em toda a documentação escolar.

Art. 5º - As despesas decorrentes da criação e implantação da Escola correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - **Parágrafo Único** - Estas despesas deverão ser suficientes para manter os objetivos, organização e funcionamento da Escola.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
Gabinete do Prefeito

...

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de novembro de 1990

Anílson Rodrigues de Souza
Prefeito Municipal

Publicada em 20.11.90

Jackes Pimentela da Silva
Assessor Jurídico



ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA POPULAR
TRABALHO E JUSTIÇA SOCIAL